



Direitos dos Presos e Reinserção Social de Ex-presidiários pelo Trabalho: Uma Revisão Sistemática

*Gesline Cavalcante Chaves¹; Paulo Tadeu Ferreira Teixeira²;
Thércia Lucena Grangeiro Maranhão²*

Resumo: A reinserção do apenado ao mercado de trabalho não é simples, pois sofrem preconceitos e possuem poucas oportunidades, acrescido a isso tem-se acrescido o fato de grande parcela, dos egressos, não possuir qualificações exigidas pelo mercado de trabalho, urgindo assim a necessidade de mudança neste cenário. Dessa forma, o presente trabalho pretende expor as dificuldades que egressos do sistema prisional enfrentam ante a precariedade do sistema prisional no que diz respeito à reinserção na sociedade por meio do trabalho, além dos entraves de se garantir o direito de ser efetivamente ressocializado. Esse estudo trata-se de uma revisão sistemática da literatura, em que se buscou estudos dos anos de 2016 a 2020, por meio de fontes fidedignas, BVS, Scielo e PePSIC. Os assuntos debatidos nos artigos selecionados foram divididos em 3 categorias: 1) Processo de ressocialização; 2) Violação de direitos e; 3) Desafios da efetivação do direito dos presos e a reinserção no mercado de trabalho. Urge a necessidade de melhoria do convívio social do detento, bem como, a necessidade da ampliação das ações destinadas à elevação de escolaridade e assistência aos detentos, egressos e internados, assim como, a profissionalização e integração dos mesmos no mercado de trabalho e na geração de renda.

Palavras-Chave: Direitos dos Presos. Mercado de trabalho. Responsabilidade Social

¹ Centro Universitário INTA (UNINTA). E-mail: gesline_c2@hotmail.com;

² Graduado em Psicologia em 2008, pela FTC/ Itabuna - BA. Pós-graduado em Neuropsicologia Facinter/PR 2010 e Psicologia Hospitalar- FSBA/ SSA/2014. Mestre em Tecnologias Aplicáveis a Bioenergia em 2019.FTC/ SSA. Atualmente atua na Faculdade UNIFTC Itabuna/BA. Contato: paulotteixeira_@hotmail.com;

³ Graduação em Psicologia. Mestrado em Ciências da Saúde pela Faculdade de Medicina do ABC. Santo André – São Paulo. E-mail: therciapsicologa@gmail.com

Prisoners' Rights and Social Reinsertion of Inmates through Work: A Systematic Review

Abstract: The reinsertion of prisoners to the labor market is not simple, as they suffer prejudices and have few opportunities, in addition to this, the fact that a large part of the graduates do not have the qualifications required by the labor market has been added, thus urging the need for change in this scenario. In this way, the present work intends to expose the difficulties that egresses from the prison system face before the precariousness of the prison system with regard to reintegration into society through work, in addition to the obstacles of guaranteeing the right to be effectively re-socialized. This study is a systematic review of the literature, in which studies from 2016 to 2020 were sought, through reliable sources, VHL, Scielo and PePSIC. The subjects discussed in the selected articles were divided into 3 categories: 1) Resocialization process; 2) Violation of rights and; 3) Challenges for the realization of prisoners' rights and reintegration into the labor market. There is an urgent need to improve the social life of the detainee, as well as the need to expand actions aimed at increasing schooling and assisting detainees, graduates and inmates, as well as their professionalization and integration in the job market and in income generation.

Keywords: Social reinsertion. Resocialization. Public policy.

Introdução

O sistema prisional brasileiro se apresenta como um local para punição gerido pelo Estado, segregando e controlando a “classe subalterna”, considerada como “classe perigosa”, servido assim de desculpa para o capitalismo mascarar o problemas gerados pelo elevado, Sendo a maior força repressora do Estado contra os pobres do modo de produção capitalista (SANTOS; SANTOS, 2019).

De acordo com a legislação brasileira, o cumprimento de pena restritiva de liberdade tem como objetivo à reinserção do preso à sociedade. Assim, o infrator deve ter acesso aos meios que permitam a sua reeducação, viabilizando a sua ressocialização e readaptação ao convívio social no final da sua condenação. Para Bitencourt (2001, p. 139) “o objetivo da ressocialização é esperar do delinquente o respeito e a aceitação de tais normas com a finalidade de evitar a prática de novos delitos”.

Cresce assim, a importância da adoção de políticas que efetivamente melhorem a inserção no mercado de trabalho daqueles que deixaram o sistema prisional, visando a

recuperação do detento para o convívio social, exige-se, para tanto, ações destinadas à elevação de escolaridade e assistência aos detentos, egressos e internados, assim como, a profissionalização e integração dos mesmos no mercado de trabalho e na geração de renda.

Assim, o sistema prisional representa para o capitalismo um mecanismo disciplinador, repressivo e criminalizador da classe subalterna. Desse modo, as prisões são a expressão de instituições falidas, servindo para a reprodução da desigualdade social, resultante da crise estrutural do capital (SANTOS; SANTOS, 2019).

Diante das discussões apresentadas acima pelos autores surge a pergunta geradora da pesquisa: Como é possível a reinserção social de egressos do sistema prisional?

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral expor as dificuldades que egressos do sistema prisional enfrentam ante a precariedade do sistema prisional no que diz respeito à reinserção na sociedade por meio do trabalho, além dos entraves de se garantir o direito de ser efetivamente ressocializado, de ser reconduzido à sociedade com uma qualificação profissional, ou até mesmo com um emprego garantido, evitando que aqueles que outrora praticaram ilícitos contra a comunidade voltem a praticá-los.

Para demonstrar a relação do trabalho com a criminalidade e a necessidade do mercado receptionar a mão de obra do egresso, o estudo tem por objetivos específicos: demonstrar a importância do trabalho para a reinserção social; Verificar os programas de reinserção para pessoas que cumpriram pena no Brasil; Retratar o drama vivenciado pelos egressos do sistema penitenciário diante do estigma do cárcere, que os impedem de voltar ao mercado de trabalho.

A abordagem metodológica se trata de uma revisão sistemática da literatura, em que se buscou estudos dos anos de 2016 a 2020, por meio de fontes fidedignas, BVS, Scielo e PePSIC. Ainda, por meio de uma análise das diversas concepções de autores e especialistas no tema, visando um maior conhecimento sobre os desafios da reinserção social pelo trabalho.

Enfim, considera-se de extrema relevância social e, em específico para o acúmulo teórico que vem sendo produzido pelo serviço social, estudos voltados para a reinserção social. Visamos a contribuir para o debate crítico voltado às políticas de atenção ao público egresso do sistema prisional reforçando a luta histórica em prol da consolidação da cidadania.

Fundamentação Teórica

A Importância Do Trabalho Para O Egresso Do Sistema Prisional

O trabalho é um elemento que transforma a realidade de qualquer cidadão, contudo, isso é potencializado quando o egresso do sistema prisional, na busca por reinserção social, encontra no trabalho uma fonte de renda e de melhoria financeira e aceitação social.

Nota-se que o Estado retira os transgressores da lei do convívio social através da pena de prisão e, após cumprirem com sua penitência, os libertam sem reabilitá-los ou prepará-los profissionalmente para encarar o mercado de trabalho e a vida em sociedade. Assim, quando em liberdade, estes retornam às suas moradias e, sem nenhuma perspectiva de trabalho, adotam novamente o estilo de vida criminoso, repetindo um ciclo vicioso e aumentando as taxas de reincidência criminal (FELICIANO, 2019).

Para que ocorra a reinserção do egresso no meio social, se faz necessário a atuação do Estado na execução das leis pertinentes, o trabalho permite a essa pessoa ter uma profissão e diminuir as chances de reincidência. Além disso, trabalhar possibilita a remição de pena, ou seja, diminuir o tempo de permanência do interno, e conseqüentemente, diminuir a quantidade de presos, o que diminui os gastos do Estado nessa área e melhora as condições dos internos.

[...] A abertura de um processo de comunicação e introdução entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e visto, por sua vez, se reconheça na prisão, [...] Salienta ainda a necessidade de se garantir e colocar em prática os direitos dos presos a trabalhar, estudar e ter assistência, também considera essencial a relação mais próxima do cárcere com a sociedade (MURARO, 2017, p. 242).

Conforme Dias (2015, p.17) “O ato de trabalhar, enquanto processo de ressocialização, deve ser contínuo e digno para poder mudar a vida daqueles que desejam deixar as condutas criminosas.” O trabalho faz com que eles se sintam reintegrados e ajuda no processo de aceitação por parte da sociedade.

Do mesmo modo que as intenções em relação ao trabalho aos presos como forma de ressocialização procura ser as melhores, a educação não fica atrás, o problema está na

atualidade que os presos vivem hoje nesse sistema, pois como já mencionado presencia condições precárias, vez que a população ali presente far-se-á um número exacerbado, colocando o Sistema Penitenciário brasileiro em condições desumanas e precárias, faltando principalmente treinamento aos profissionais que o compõe, essa realidade são as principais causas de o sistema ser um verdadeiro fracasso, principalmente ao se referir no aspecto da ressocialização (SARTÓRIO, 2016).

Reconhece-se que a inserção no mercado de trabalho para egressos do sistema prisional encontra pouca oferta de oportunidade de trabalho. Quase como regra, esse público tem baixo nível de escolaridade e habilitação profissional e é perseguido pelo estigma, dificultando o vínculo com a empresa e adaptação as regras laborais, causando efeitos danosos não só na obtenção de emprego, mas nas outras instancias da vida (comunitária, familiar e psicológica)(LOPES SOUZA; SILVEIRA, 2017).

Contudo, percebe-se que está cada vez mais difícil para o egresso se reestabelecer no convívio social, estar cumprindo a pena privativa de liberdade em regime fechado já torna-se um transtorno a esse cidadão, o modo criado pelo Estado de ressocialização não consegue equiparar-se aos atuais presídios, a única certeza é de que a Lei tem perdido sua ineficácia, dentre elas, a principal, qual seja a dignidade da pessoa humana.

O Papel Social das Empresas ao se Tratar da Admissão de Ex-Presidiário

Em um mundo predominantemente capitalista, as empresas se destacam não somente por lucros, mas também por apresentarem em seu plano de negócio o caráter social, que propicia uma maior aceitabilidade do público consumidor.

A responsabilidade social empresarial pode ser compreendida com uma forma de gestão caracterizada por uma relação ética e transparente da organização com o público com o qual está se relaciona, estabelecendo metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentável da sociedade, conservando recursos ambientais e culturais para as futuras gerações, respeitando a diversidade e a diminuindo as desigualdades sociais (CUNHA; AIRES, 2015).

Sob o ponto de vista normativo, o art. 170 da Constituição Federal de 1988 (CF/88) traz em sua descrição valores sociais referentes aos afazeres empresariais, sendo um destes, juntamente ao Estado, a promoção da reintegração do criminoso por meio do trabalho, dando assim, a possibilidade de uma vida digna ao mesmo.

A sociedade e as empresas precisam pensar o trabalho como fator de inclusão social, ainda mais em se tratando de egressos do sistema prisional. Para estes, a obtenção de um emprego, além sociais, como alimentação, moradia, vestuário, locomoção etc., eleva a autoestima e promove a dignidade destes sujeitos como forma de reconhecimento de que ele não está mais envolvido com o crime, já que ele obtém seu sustento e da maneira aprovada pela sociedade.

As empresas ainda têm muito receio ao contratar um egresso do sistema prisional, o preconceito frente a concepção da sociedade ao egresso ter direito ao trabalho assim como qualquer indivíduo, Rogério Grego ressalta:

Quando surgem os movimentos de reinserção social, quando algumas pessoas se mobilizam no sentido de conseguir emprego para os egressos, a sociedade trabalhadora se rebela, sob o seguinte argumento: “Se nós, que nunca fomos condenados por praticar qualquer infração penal, sofreremos com o desemprego, por que justamente aquele que descumpriu as regras sociais de maior gravidade deverá merecer atenção especial?” Sob esse enfoque, é o argumento, seria melhor praticar infração penal, “pois ao término do cumprimento da pena já teríamos lugar certo para trabalhar! (GRECO, 2016, p.335).

Essa visão distorcida trás como consequência uma maior exclusão e discriminação das pessoas que tem ou tiveram problemas com a lei, no entanto isso não os condiciona a infinitamente pagar uma pena por ter cometido algum delito.

Em relação às leis de incentivos das empresas, as vagas oferecidas não são suficientes para o número de egressos do sistema prisional no Brasil, com isso, nos encontramos com inúmeros obstáculos, ao se deparar com o desemprego o egresso tenta o trabalho informal ou volta para o crime, tornando-se reincidente (VALE; SOUZA, 2019).

Nessa perspectiva, percebe-se que aos poucos as empresas tem mudado essa concepção de que o egresso do sistema prisional não pode ser um bom profissional, bem como começa a compreender o seu papel na mudança desse problema social.

[...] Até recentemente, o empresário brasileiro entendia que o seu papel era apenas pagar impostos e criar empregos, e que seria responsabilidade do Estado resolver os problemas sociais. Atualmente, o empresário sabe que o poder público, em todas as esferas, mas tem recursos para financiar sua máquina administrativa (DIAS, 2015, p.27).

Enfim, o ingresso do ex-detento precisa ser visto com novos olhares. A falta de ressocialização, o não amparo a essas pessoas é que colabora para o círculo, o não acolhimento aos presos e também aos egressos, facilita a entrada e saída desses, cada vez mais frequente das penitenciárias.” (BONATO, 2013). Cabe então a participação integrada do Estado e das empresas, cada um percebendo seu papel e buscando assim a melhoria das condições sociais.

Programas De Reinserção Para Pessoas Que Cumpriram Pena No Brasil

Em 1984, o Código Penal sofre uma reforma parcial e a ele é adicionada a Lei de Execuções Penais, que se fundamenta na prevenção dos delitos e na repressão, mas também na garantia de meios pelos quais os apenados possam ser reincorporados à comunidade. Assim, tornava obrigatório à comunidade carcerária a extensão dos direitos sociais, econômicos e culturais, através da garantia de saúde, trabalho remunerado sob regime previdenciário, ensino e desportos, entre outros (MADEIRA, 2012).

Quadro 1 – Estados da Federação com Programas de Apoio a Egressos no Brasil

ESTADO	PROGRAMAS DE APOIO A EGRESSOS
RS	<ul style="list-style-type: none"> - Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário/ FAESP - Cooperativa Social de Egressos Laborsul Ltda - Programa de Acompanhamento Social/ PAS, Serviço Social, Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Cooperativa Mista de Trabalhadores João de Barro, de Pedro Osório - Instituto de Acesso à Justiça/ IAJ
PR	<ul style="list-style-type: none"> - Secretaria de Segurança - Programa Pró-egresso de Maringá

SP	SP – FUNAP - Cooperativa dos familiares e egressos do sistema penitenciário de Bragança Paulista/COFESP - Conselho da Comunidade de Campinas
RJ	- Patronato/ Secretaria de Justiça e Direitos Humanos
ES	- Agentes da Liberdade, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro
MG	- Serviço Social e Psicológico da Vara de Execuções Penais/ VEP
BA	- Programa de Reinserção Social do Egresso
PE	- Liberdade e cidadania/ Secretaria Justiça e Direitos Humanos
RN	- Chefia de Apoio a Egressos e Liberados/ CAEL
CE	- Patronato/ Secretaria da Justiça e Cidadania
MA	- Departamento de Assistência aos Presidiários e Apoio ao Egresso
PA	- Casa de Assistência ao Albergado e Egresso/ Secretaria de Justiça
AM	- Patronato
MS	- Conselho da Comunidade
DF	- Programa Novo Horizonte, Secretaria de Justiça
PB	- Projeto Cooperativa Vida Nova
	- Programa Elo, Superintendência de Política Penitenciária e da Defesa Pública
	- Reciclando papéis e vidas, UNB
	- Patronato/Secretaria da Cidadania e Justiça
	- O trabalho liberta

Fonte: MADEIRA (2012).

Apesar de ter sido um grande marco para a legislação penal brasileira, hoje, além de estar defasada, a Lei de Execuções Penais não garante medidas que a efetivem. Há muito se sabe das situações precárias e das violações de direitos humanos que ocorrem dentro dos estabelecimentos penais no Brasil, a despeito das normas estabelecidas por essa lei (PASSOS, 2016).

As Penitenciárias e a Realidade da Preparação Profissional do Detento

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma

doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (MACHADO; GUIMARÃES, 2014).

O atual sistema prisional brasileiro sofre com o crescimento acelerado de sua população, que em 2016, já registrava mais de 700 mil presos, segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), com a perspectiva de que no ano de 2019, o sistema carcerário chegue a abrigar 800 mil pessoas.

O número de presos do Brasil, de acordo o DEPEN, por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), realizado em 2016, era de 665.482 homens e 42.355 pessoas. Esse montante é composto pela soma das pessoas privadas de liberdade nas penitenciárias estaduais brasileiras e custodiadas nas delegacias (DEPEN, 2016).

Um dos problemas mais graves que a reclusão produz é que a prisão, por sua própria natureza, é um lugar onde se dissimula e se mente. O costume de mentir cria um automatismo de astúcia e de dissimulação que origina os delitos penitenciários, os quais, em sua maioria, são praticados com artimanhas (furtos, jogos, estelionatos, tráfico de drogas etc.). A prisão, com sua disciplina necessária, mas nem sempre bem empregada, cria uma delinquência capaz de aprofundar no recluso suas tendências criminosas. Sob o ponto de vista social, a vida que se desenvolve em uma instituição total facilita a aparição de uma consciência coletiva que, no caso da prisão, supõe a estruturação definitiva do amadurecimento criminoso (BITTENCOURT, 2017).

Diante disso, são necessárias políticas públicas para a reinserção do encarcerado na sociedade, como por exemplo, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, onde os presos são chamados de reeducando, criando um reconhecimento de si mesmo, sendo responsável por sua recuperação, mesmo sob uma rígida disciplina, não há policiais ou agentes penitenciários (FALCÃO; CRUZ, 2015).

Direito dos Presos

Entende-se que a prisão, que deveria se restringir à privação do direito à liberdade, hoje é muito mais que isso para aqueles que vivenciam a sentença (OLIVEIRA *et al.*, 2019). Nessa perspectiva se observa uma violação desses direitos de variados modos.

Na definição dos Descritores na Área das Ciências da Saúde o termo “Direitos dos Presos” refere-se a “*direitos dos presos civis e militares são regidos pelo direito nacional e internacional. As convenções internacionais incluem o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos*”, tendo em vista “*as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Prisioneiros, o Comitê Europeu para a Prevenção da Tortura e os Tratamentos ou Punições Inhumanos ou Degradantes (Fonte: Howard Davis, "Prisoners' Rights", Human rights and civil liberties, 2003, pág. 157)*”, e ainda “*a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Fonte: Handbook on prisoners with special needs, 2009, pp. 47-48 (publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime)*” (DECs, 2017). Posteriormente a descrição o DECs aponta outros sinônimos em português como: Proteção de Prisioneiros; Proteção para os Prisioneiros; Proteção dos Prisioneiros; Direitos dos Detentos; Direitos dos Presos; Direitos dos Presos Políticos; Direitos de Presos Políticos; Direitos dos Prisioneiros e Detentos; Direitos dos Prisioneiros e Ex-Prisioneiros.

O descumprimento aos direitos previstos na Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/1984), em especial quanto às garantias de ressocialização, que criariam o ambiente apropriado para a adesão de agentes territoriais ao tráfico e, como consequência, o surgimento de organizações hierarquizadas: “Onde não existe a figura do Estado, ou onde o Estado não se faz presente de modo forte”, ele por si só abre espaço para que haja um assistencialismo, assistencialismo este intramuros da cadeia e extramuros da cadeia. (REIS NETTO; CHAGAS, 2019).

Desse modo, pode-se observar na atualidade muitas pessoas que entram para o crime organizado ou mesmo para as milícias, visto a dificuldade que encontram em se reinserir socialmente, constituindo-se em uma nova força que fará frente ao Estado e proporcionando danos a sociedade civil.

Outro ponto importante, evidenciado na Lei de Execução Penal (LEP) nº 11.942/09, assegura às mães presidiárias e seus bebês condições mínimas de assistência à saúde com direitos à mulher e seus filhos em situação de cárcere, necessidade de que se tenha assistência diferenciada e qualificada para o cuidado materno-infantil. O sistema penitenciário brasileiro apresenta sérios problemas, destacando-se os mais variados exemplos de descaso com a população carcerária, sendo eles estruturais, de assistência à saúde, educacional, jurídica, não havendo qualidade suficiente às necessidades dos presos. (FÉLIX *et al.*, 2017).

Diante de grupos sociais privados de direitos, não é possível falar em liberdades privadas ou escolhas individuais desvinculadas dos contextos em que se realizam. Isto significa considerar estes direitos como valores democráticos que dizem respeito à cidadania e à esfera das políticas públicas, que de forma indissociável deve garantir direitos humanos individuais e sociais. (DIUANA *et al.*, 2016).

Assim, o que se presencia é uma falta de estímulo por parte do Estado para a mudança dessa realidade sórdida que propicia uma massa carcerária ociosa e desprovida de condições para exercer sua cidadania, pois a condição em que se encontram não os eximem dos seus direitos.

Método

Este estudo propõe uma revisão sistemática da literatura dos últimos cinco anos, mais especificamente de 2016 a 2020. A revisão sistemática de literatura (RSL) é um dos tipos de revisão da literatura que tem como objetivo resumir toda a informação existente sobre um fenômeno de maneira imparcial e completa, através de métodos explícitos de pesquisas de referências bibliográficas. Assim, em contraste com a revisão tradicional ou narrativa, a RSL responde a uma questão de investigação bem definida e é caracterizada por ser metodologicamente abrangente, transparente e replicável. (GALVÃO; PEREIRA, 2014; DONATO; DONATO, 2019).

Revisar a literatura é atividade essencial no desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e científicos. A realização de uma revisão de literatura evita a duplicação de pesquisas ou, quando for de interesse, o reaproveitamento e a aplicação de pesquisas em diferentes escalas e contextos. Permite ainda: observar possíveis falhas nos estudos realizados; conhecer os

recursos necessários para a construção de um estudo com características específicas; desenvolver estudos que cubram brechas na literatura trazendo real contribuição para um campo científico; propor temas, problemas, hipóteses e metodologias inovadoras de pesquisa; otimizar recursos disponíveis em prol da sociedade, do campo científico, das instituições e dos governos que subsidiam a ciência. Não por acaso, artigos que apresentam revisões de literatura estão usualmente entre os mais procurados pelos leitores de publicações científicas. (BAEK et al., 2018).

Para elaboração da presente RSL foi utilizado o roteiro de pesquisa conforme Galvão e Pereira (2014), a saber: (1) elaboração da pergunta de pesquisa; (2) busca na literatura; (3) seleção dos artigos; (4) extração dos dados; (5) avaliação da qualidade metodológica; (6) síntese dos dados (metanálise); (7) avaliação da qualidade das evidências e (8) redação e publicação dos resultados.

A pergunta de partida que foi utilizada no presente estudo foi: Como é possível a reinserção social de egressos do sistema prisional?

Para embasar o estudo, foram utilizados materiais que tratam da reinserção social pelo trabalho. Inicialmente os artigos foram selecionados pelos títulos e resumos que contivessem algum dos descritores: Direitos dos Presos. Mercado de trabalho. Responsabilidade Social. A escolha dos bancos de dados eletrônicos ocorreu tendo em vista que são os mais conhecidos e acessados no Brasil. As fontes de pesquisa utilizadas foram: BVS, Scielo e PePSIC.

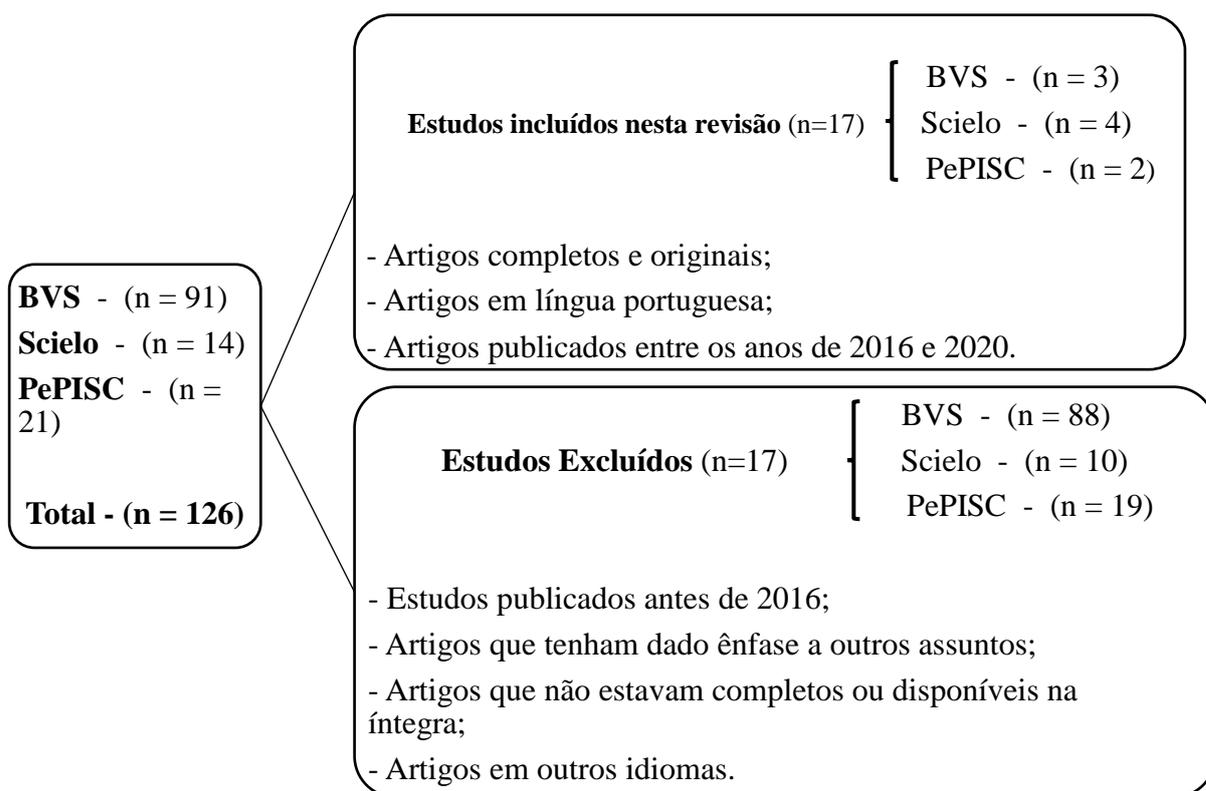
Para esta revisão, realizou-se a seleção dos artigos de maneira aleatória conforme iam aparecendo nas bases de dados eletrônicas, utilizando-se de combinações entre os descritores utilizados (palavras-chave) nesta pesquisa, realizando-se assim uma leitura flutuante dos materiais coletados.

Após a escolha dos materiais que iriam compor a revisão sistemática, foi realizada uma análise conforme os conteúdos para em seguida atribuir sentido ao material coletado e categorizar por semelhanças de temas tratados tendo em vista o tema maior proposto pela presente pesquisa (BARDIN, 2002). A análise de conteúdo é um método de pesquisa composto por muitas técnicas que propõe estabelecimento de relações para além das existentes nas falas propriamente dita (CAVALCANTE; CALIXTO; PINHEIRO, 2014).

No presente estudo, a análise dos conteúdos foi realizada após a escolha dos artigos pelos títulos e resumos, servindo como maneira de avaliar os artigos secundariamente.

Foram encontrados 149 artigos, dos quais 17 foram selecionados para constituir a presente pesquisa, enquadrando-se nos critérios de inclusão, conforme o fluxograma abaixo:

Figura 1 – Fluxograma ilustrativo para realização da seleção dos artigos



Fonte: Primária, Sobral-CE/2020.

Os critérios de inclusão utilizados nesta pesquisa foram: 1) artigos publicados nos últimos cinco anos, especificamente de 2016-2020; 2) artigos completos e originais; 3) em idioma português.

Os critérios de exclusão foram: 1) artigos que não contemplavam o assunto abordado no presente trabalho; 2) que não estavam completos ou disponíveis na íntegra; 3) em outros idiomas; 4) materiais publicados antes de 2016.

Na tabela 1 exposta abaixo, consta a lista dos 9 artigos que foram selecionados para a presente pesquisa a partir da escolha através dos critérios de inclusão e exclusão, sendo dispostos de acordo com o ano de publicação, dos mais recentes aos mais antigos.

Tabela 1 – artigos selecionados para esse estudo

Autor	Ano
1. OLIVEIRA <i>et al.</i>	2019
2. REIS NETTO; CHAGAS	2019
3. DOURADO; ALVES	2019
4. FERREIRA <i>et al.</i>	2017
5. FÉLIX <i>et al.</i>	2017
6. SOARES FILHO; BUENO	2016
7. SÁNCHEZ; LAROUZÉ	2016
8. DIUANA <i>et al.</i>	2016
9. MIRANDA; GRANATO	2016

Fonte: Primária, Sobral-CE/2020.

Resultados e Discussões

Foram selecionados 9 artigos, dos quais três foram publicados no ano de 2019, dois em 2017 e quatro em 2016. Foi notório que nenhum dos artigos selecionados foi publicado nos anos de 2018 e 2020, sendo possível observar discrepâncias na distribuição ao longo dos anos. Segue as informações no gráfico 1 a seguir.

Gráfico 1 – Distribuição dos artigos selecionados de acordo com o ano de publicação.



Fonte: Primária, Sobral-CE/2020.

É perceptível uma discrepância na distribuição dos artigos, observando um maior número de artigos coletados no ano de 2016. No tocante à autoria, é notório que os artigos pesquisados demonstraram uma variabilidade considerável, sendo mais frequente os artigos com dois autores. Segue o quadro 1 com os dados descritos.

Quadro 1 – Quantidade de autores nos artigos selecionados

Quantidade de autores	Quantidade de artigos	Porcentagem (%)
8	1	11,11
6	1	11,11
5	1	11,11
4	1	11,11
2	5	55,56
Total	9	100

Fonte: Primária, Sobral-CE/2020.

Os assuntos debatidos nos artigos selecionados foram divididos em 3 categorias: 1) Processo de ressocialização (3 artigos – 33,34%); 2) Violação de direitos (2 artigos – 22,22%) e; 3) Desafios da efetivação do direito dos presos e a reinserção no mercado de trabalho (4 artigos – 44,44%).

Categoria 1 – Processo de ressocialização

Nesta categoria enquadraram-se os artigos que abordaram os aspectos relacionados a ressocialização, associa-se a pena de privação de liberdade, baseando-se na afirmação anterior, ao processo de ressocialização, objetivando-se reeducar o indivíduo para reintroduzi-lo ao convívio em sociedade, podendo-se usar dos benefícios do trabalho e estudo como ferramentas de ressocialização, uma vez que o Estado deve se responsabilizar a devolver, à sociedade, um indivíduo com mais habilidades e apto ao retorno a uma vida normal (OLIVEIRA *et al.*, 2019).

Tabela 2 – Artigos que contemplam a categoria 1 – Processo de ressocialização

Autor/Tema	Periódico /Ano	Tipo de Estudo	Objetivos	Resultados
OLIVEIRA <i>et al.</i>	2019	Qualitativo, tipo descritivo.	Analisar a relação que o acesso à saúde de mulheres encarceradas pode ter com o processo de ressocialização.	Pretende-se desvelar a relação existente entre o acesso aos serviços de saúde e o processo de ressocialização de mulheres encarceradas e descrever as formas como se dão o acesso aos serviços de saúde e as iniciativas de ressocialização no cenário prisional.
FÉLIX <i>et al.</i>	2017	Revisão integrativa	Descrever a atuação do enfermeiro na atenção pré-natal com mulheres em sistema carcerário; identificar dificuldades dos enfermeiros na atenção pré-natal às encarceradas.	Três categorias foram identificadas: Perfil das mulheres encarceradas; Consulta de enfermagem como ação humanizada durante o pré-natal; Precárias condições de assistência à saúde da gestante encarcerada.
MIRANDA; GRANATO	2016	Narrativa Interativa, seguida de uma discussão em grupo	Investigar a experiência paterna em uma penitenciária.	Potenciais benefícios que o fortalecimento dos vínculos familiares reverte para o bem estar dos filhos e a reintegração social do preso.

Fonte: Primária, Sobral-CE/2020.

Três artigos constituíram essa primeira categoria. Ainda é um tema relativamente pouco estudado na literatura, representando 33,34% dos artigos coletados, em todos os artigos selecionados os pesquisadores trazem a importância do processo de ressocialização, nos dois primeiros (OLIVEIRA *et al.*, 2019; FÉLIX *et al.*, 2017) utilizando principalmente o acesso ao serviço de saúde e no último (MIRANDA; GRANATO, 2016), que enfoca na interação de pais encarcerados com seus filhos buscando em ambos a efetivação dos direitos para ter sucesso no processo de ressocialização.

Categoria 2 – Violação de direitos

Nessa categoria se tratou da violação de direitos dos presos, compreendendo-se que a participação da sociedade na política penal poderá dirimir a situação de violação dos direitos

humanos da pessoa privada de liberdade, tendo em vista que o Estado desrespeita impunemente as normas nacionais e as internacionais (SOARES FILHO; BUENO, 2016).

Tabela 3 – Artigos que contemplam a categoria 2 – Violação de direitos

Autor/Tema	Periódico /Ano	Tipo de Estudo	Objetivos	Resultados
REIS NETTO; CHAGAS	2019	Método hermenêutico e dialético	Compreender a estratégia de estabelecimento e manutenção de redes ou relações entre os agentes sintagmáticos internos ao cárcere como forma de integração dos presídios às redes territoriais.	Identificados aspectos práticos sobre o processo de cooptação de internos e a centralidade das lideranças, bem como elementos relativos à economia interna das facções da atividade do tráfico de drogas.
SOARES FILHO; BUENO	2016	Pesquisa descritiva	Analisar na direção da garantia do direito humano à saúde as pesquisas mais recentes sobre o perfil da população prisional brasileira e a sua demografia, além das leis e normas existentes.	A prisão se torna, então, objeto de intervenção diferenciada por parte dos órgãos públicos vinculados aos poderes executivo e judiciário.

Fonte: Primária, Sobral-CE/2020.

Dois artigos constituíram essa primeira categoria, representando 22,22% dos artigos coletados, em ambos os artigos selecionados os pesquisadores trazem a perspectiva da violação dos direitos dos presos com enfoque na busca por elementos protetores que possibilitem a mudança dessa realidade, como a inserção no mercado de trabalho.

Categoria 3 – Desafios da efetivação do direito dos presos e a reinserção no mercado de trabalho

Nessa categoria se tratou da Desafios da efetivação do direito dos presos e a reinserção no mercado de trabalho. Em que temos a educação, a qualificação e o trabalho são os pilares da recuperação. É preciso elevar a escolaridade dos presos para que tenham uma visão de mundo diferente, além do conhecimento escolar. Paralelo a isso, trabalhar a qualificação profissional para que possam ser inseridos no mercado de trabalho quando do cumprimento de sua pena (DOURADO; ALVES, 2019).

Tabela 4 – Artigos que contemplam a categoria 3 – Desafios da efetivação do direito dos presos e a reinserção no mercado de trabalho.

Autor/Tema	Periódico /Ano	Tipo de Estudo	Objetivos	Resultados
DOURADO; ALVES	2019	Pesquisa descritiva, de caráter exploratório e tem a abordagem qualitativa	Avaliar as dificuldades de acesso ao atendimento de saúde em uma penitenciária do município de Campina Grande/PB.	A saúde no presídio estudado está longe de atender às prerrogativas quanto ao direito a saúde
FERREIRA <i>et al.</i>	2017	Estudo descritivo e exploratório de abordagem qualitativa	Analisar e descrever a percepção de presidiárias sobre a assistência à saúde materna em uma penitenciária feminina.	A partir da análise emergiram duas categorias temáticas, a saber: O Enfermeiro presente na assistência pré-natal e puerperal das presidiárias; e a falta de assistência humanizada, diante de presidiárias no ciclo gravídico puerperal.
SÁNCHEZ; LAROUZÉ	2016	Pesquisa descritiva	Avaliar a situação e desenvolver estratégias de controle da TB adaptadas às especificidades do contexto carcerário.	A implementação dessas estratégias implica em considerar o dia a dia da vida na prisão e tornar mais efetiva a fiscalização do sistema de saúde prisional por entidades encarregadas do acompanhamento do cumprimento da pena, de modo a garantir o acesso dos presos à saúde de acordo com leis internacionais e nacionais.
DIUANA <i>et al.</i>	2016	Levantamento bibliográfico	Identificar e discutir violações e desafios à efetivação dos direitos reprodutivos das mulheres em situação de privação de liberdade, com ênfase na saúde sexual e reprodutiva.	Verificou-se que as violações destes direitos sustentam-se em discursos que deslegitimam a maternidade destas mulheres. Considera-se o recurso aos direitos como estratégico nas lutas pela transformação desta situação.

Fonte: Primária, Sobral-CE/2020.

Quatro artigos constituíram essa primeira categoria, representando 44,44% dos artigos coletados, os quais abordaram os desafios da efetivação do direito dos presos e a reinserção no mercado de trabalho, reforçando também a importância da necessidade dos atendimentos a assistência à saúde dos presidiários em especial a classe feminina que desponta em suas especialidades, que são potencializadas com a interação no mercado de trabalho que impõe barreiras ainda maiores para inclusão dessas pessoas.

Considerações Finais

A reinserção do apenado ao mercado de trabalho é um desafio da atualidade, visto as dificuldades enfrentadas pelas exigências advindas do mercado e a baixa qualificação dos egressos, que não encontram no Estado as condições para se oportunizar o emprego digno, que propiciaria uma menor reincidência nos delitos, urge assim a necessidade de mudança neste cenário.

Esta pesquisa trouxe a reflexão sobre a necessidade de melhoria do convívio social do detento, bem como, a necessidade da ampliação das ações destinadas à elevação de escolaridade e assistência aos detentos, egressos e internados, assim como, a profissionalização e integração dos mesmos no mercado de trabalho e na geração de renda.

Os dados da pesquisa coletados, abordaram a importância do processo de ressocialização, nos dois primeiros utilizando principalmente o acesso ao serviço de saúde, reforçando que a interação de pais encarcerados com seus filhos, propicia além da efetivação dos direitos, a maior possibilidade no sucesso do processo de ressocialização.

Enfim, existe claramente a violação dos direitos dos presos, mas também existem elementos protetores que possibilitam a mudança dessa realidade, como a inserção no mercado de trabalho. Os desafios para efetivação do direito dos presos, reforçam a importância da necessidade dos atendimentos a assistência à saúde dos presidiários em especial a classe feminina que desponta em suas especialidades, que são potencializadas com a interação no mercado de trabalho que impõe barreiras ainda maiores para inclusão dessas pessoas.

Referências

BAEK, S. *et al.* The most downloaded and most cited articles in radiology journals: a comparative bibliometric analysis. **European Radiology**, v. 28, n. 11, p. 4832–4838, 2018.

BITTENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão: Causas e alternativas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BONATO, S.A. Reincidência e a Ressocialização do Preso na Realidade Brasileira. **Fema**. Assis, 2013. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/0911300405.pdf>. Acesso: 23 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BITENCOURT, C.R. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DAVIS, H. **Direitos dos prisioneiros, direitos humanos e liberdades civis**, Taylor & Francis, p. 157, 2003.

DECS. **Descritores em Ciências da Saúde**. ed. rev. e ampl. São Paulo: BIREME / OPAS / OMS, 2017. Disponível em: < <http://decs.bvsalud.org> >. Acesso em 22 de jun. 2017.

DEPEN. **Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança, 2016. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

DIAS, S. **A Reabilitação Social do Apenado Através do Trabalho: responsabilidade empresarial no resgate da dignidade da pessoa humana**. Marília, 2015. Disponível em: <http://www.unimar.br/pos/trabalhos/arquivos/A55E143C27EBB9AEE188DF634C4F5E42.pdf>. Acesso: 11 jun.2020.

DIUANA, V. *et al.* Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: tensões e desafios na transformação da realidade. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2041-2050, Julho, 2016.

DONATO, H.; DONATO, M. Etapas na condução de uma revisão sistemática. **Acta Med Port**, v. 32, n. 3, p. 227-235, 2019.

DOURADO, J.L.G.; ALVES, R.S.F. Panorama da saúde do homem preso: dificuldades de acesso ao atendimento de saúde. **Bol. - Acad. Paul. Psicol.**, São Paulo, v. 39, n. 96, p. 47-57, jun. 2019.

FALCÃO, A. L. S.; CRUZ, M. V. G. da. **O método APAC–Associação de Proteção e Assistência aos Condenados: Análise sob a perspectiva de alternativa penal**. IV Congresso Consad. Brasília, p. 1-26. Disponível em: <http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/2015/VIII_Consad/130.pdf. Acesso em: 05 jun. 2019.

FELICIANO, L.O. **A ressocialização do apenado a partir do trabalho no Brasil: o papel das empresas no resgate da dignidade da pessoa humana e a sociedade como uma segunda forma de punição**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2019.

FÉLIX, R.S. *et al.* O enfermeiro na atenção pré-natal às mulheres em sistema carcerário. **Rev enferm UFPE on line.**, Recife, v.11, n.10, p.3936-47, out., 2017.

FERREIRA, L.S. *et al.* Percepção de presidentes sobre assistência à saúde em uma penitenciária feminina. **Revista Cubana de Enfermagem**, [SI], v. 33, n. 4 de dezembro 2017.

GALVÃO, T. F.; PEREIRA, M. G. **Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração**. *Epidemiol Serv Saúde*, n. 23, v. 1, p. 183–184, 2014.

GRECO, R. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**. 3ª ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2016.

LOPES SOUZA, R.; SILVEIRA, A.M. Egressos do sistema prisional no mercado formal de trabalho: oportunidade real de inclusão social? **Revista de Políticas Públicas**, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, v.21, n. 2, p. 761-779, 2017.

MACHADO, N.O.; GUIMARÃES, I.S. A Realidade do Sistema Prisional Brasileiro e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 2014.

MADEIRA, L.M. **Trajetórias de homens infames: políticas públicas penais e programas de apoio a egressos do sistema penitenciário no Brasil**. 1ª edição, Curitiba, Appris, 2012.

MIRANDA, M.L.A.; GRANATO, T.M.M. Pais encarcerados: narrativas de presos sobre a experiência da paternidade na prisão. **PSICO**, Porto Alegre, v.47, n.4, p.309-318, 2016.

MURARO, M. **Sistema Penitenciário e Execução Penal** [livro eletrônico]. Curitiba: Intersaberes, 2017. Disponível em: <<http://delta.bv3.digitalpages.com.br/users/publications/9788559723595>> Acesso: 20 jun. 2020.

OLIVEIRA, K.R.V. *et al.* A saúde e sua relação com a ressocialização das presidiárias. **Rev enferm UFPE on line.**, Recife, v.13, n.2, p.541-5, fev., 2019.

PASSOS, I.C. Reflexões sobre reincidência e reinserção social no Brasil: a proposta do projeto “Começar de novo”. **Revista Três Pontos**, Minas Gerais, v.13 n.2, 2016.

REIS NETTO, R.M.; CHAGAS, C.A.N. Associação interna como forma de integração dos presídios às redes externas do tráfico: a percepção dos agentes territoriais da segurança pública no estado do Pará. **Revista Direito GV**, [S.l.], v. 15, n. 2, p. e1923, set. 2019.

SANCHEZ, A.; LAROUZE, B. Controle da tuberculose nas prisões, da pesquisa à ação: a experiência do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2071-2080, Jul. 2016.

SANTOS, R.; SANTOS, C.J. Serviço Social: uma análise crítica sobre o Sistema Prisional Brasileiro como espaço ocupacional do/a Assistente Social. **Anais do 16º CBAS**, Brasília, v.16, n.1, 2019.

SARTÓRIO, E.A.C. **A dificuldade do ex-apanado em ingressar no mercado de trabalho**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2016.

SOARES FILHO, M.M.; BUENO, P.M.M.G. Demografia, vulnerabilidades e direito à saúde da população prisional brasileira. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 1999-2010, Julho, 2016.

VALE, S.B.; SOUZA, M.C. Egressos do sistema prisional: o serviço social, a prisão, o PCC, a discriminação, o trabalho e a família. **Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**, v.16 n.1, 2019.



Como citar este artigo (Formato ABNT):

CHAVES, Gesline Cavalcante; TEIXEIRA, Paulo Tadeu Ferreira; MARANHÃO, Thércia Lucena Grangeiro. Direitos dos Presos e Reinserção Social de Ex-presidiários pelo Trabalho: Uma Revisão Sistemática. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Outubro/2021, vol.15, n.57, p. 975-996, ISSN: 1981- 1179.

Recebido: 25/05/2021;

Aceito: 03/07/2021;

Publicado em: 31/10/2021.